

PORTARIA Nº 300, DE 19 DE JANEIRO DE 2024

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.191, de 27 de junho de 2023, publicada no DOU, de 28 de junho de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 2.421, de 19 de julho de 2023, constante no processo administrativo n. 59052.014451/2023-66, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Milhã - CE, para ações de Defesa Civil até 19/02/2024.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 303, DE 19 DE JANEIRO DE 2024

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Taboleiro Grande-RN, para ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.191, de 27 de junho de 2023, publicada no DOU, de 28 de junho de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Taboleiro Grande-RN, no valor de R\$ 335.276,03 (trezentos e trinta e cinco mil duzentos e setenta e seis reais e três centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.010036/2023-23.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2023NE000955, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 295, de 18 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2024, Edição 14, seção 1, página 32, na tabela constante da portaria, na coluna "Data", referente ao Município de Santa Luzia do Pará/PA, onde se lê: "05/12/2024", leia-se: "05/12/2023", conforme tabela abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PA	Santa Luzia do Pará	Estiagem 1.4.1.1.0	- 077	05/12/2023	59051.026808/2024-40

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

RESOLUÇÃO ANA Nº 180, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

A DIRETORA-PRESIDENTE INTERINA O DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 140, inciso III, do Anexo I da Resolução ANA nº 136, de 7 de dezembro de 2022, publicada no DOU de 9 de dezembro de 2022, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 897ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 21 de dezembro de 2023, com base nos elementos constantes no processo 02501.004904/2023-93, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, as novas diretrizes Programa Produtor de Água, instrumento de caráter orientador ao desenvolvimento de projetos e às formas de apoio prestados aos parceiros no âmbito do Programa.

Art. 2º Esta Resolução entra em 7 (sete) dias da data de sua publicação.

ANA CAROLINA ARGOLO

ANEXO
DIRETRIZES DO PROGRAMA PRODUTOR DE ÁGUA

1 INTRODUÇÃO

Esse Manual tem por objetivo atualizar as diretrizes e a estratégia de atuação da ANA na implementação do Programa Produtor de Água.

O Programa Produtor de Água, promovido pela ANA, busca contribuir com a segurança hídrica por meio do estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento de projetos locais que induzam a adoção de práticas de conservação de água e solo no meio rural, associados, preferencialmente, ao pagamento pelos serviços ambientais (PSA).

O Programa Produtor de Água tem induzido a implantação e apoiado projetos de revitalização de bacias desde o ano de 2005, quando teve início o primeiro projeto contemplado no Programa: o Conservador das Águas, em Extrema - Minas Gerais. O Programa foi considerado inovador no Brasil à época, pois não havia, até então, qualquer iniciativa ou política ambiental no país que utilizasse pagamentos por serviços ambientais. As bases teóricas e linhas de atuação do Programa foram detalhadas em seu primeiro Manual Operativo, publicado de 2009.

Seus Projetos, distribuídos em todo o Brasil, visam disseminar os conceitos e a aplicação de práticas conservacionistas em áreas que extrapolam o território das bacias onde são implementados por meio de efeito indutor. Têm contribuído, neste sentido, com a melhoria dos serviços ecossistêmicos e com o aumento da resiliência local frente à sazonalidade hidrológica e à variabilidade climática.

Desde a sua criação, o Programa Produtor de Água passou por aprimoramentos em sua base metodológica, o que foi retratado em 2012, na primeira revisão de seu Manual Operativo.

Na revisão ora proposta, o desafio que se impõe é como ganhar escala e ampliar o alcance de atuação do Programa. Para tanto, é consenso que se deve buscar maior integração com os órgãos gestores de recursos hídricos estaduais e do Distrito Federal e com os Comitês de Bacias Hidrográficas, com a sua inserção prevista nos Planos de Recursos Hídricos, bem como no reconhecimento de projetos e iniciativas que atendam a um conjunto de premissas e diretrizes estabelecidas para o Programa Produtor de Água.

2. O PROGRAMA PRODUTOR DE ÁGUA.

2.1 HISTÓRICO

Em 2001, a ANA, recém-criada pela Lei Nº 9.984, de 17 de julho de 2000, decidiu avaliar a possibilidade de implementar um programa para viabilizar e disseminar modelos eficientes de conservação de recursos hídricos nas bacias hidrográficas brasileiras.

Estudos feitos pela equipe da instituição constataram que os programas agroambientais mais eficientes eram os que consideravam as questões de gestão por parcerias, os efeitos ambientais externos à propriedade e os que se utilizavam de incentivos financeiros proporcionais aos benefícios ambientais gerados ao longo do tempo. Com base nisto, desenhou-se um programa para a conservação de bacias hidrográficas estratégicas baseado no princípio que segue a linha identificada como a mais indicada, no presente caso o do "provedor-recebedor". Nascia, assim, o Programa Produtor de Água.

O Programa demonstrou, já na sua concepção, ter grande potencial de atratividade, de modo a agregar diversos parceiros, e a auferir significativos recursos financeiros para a execução das ações. Da mesma forma, despertaria imediato interesse em veículos de imprensa, na comunidade científica e na sociedade em geral, tendo em vista que se tratava da primeira iniciativa de pagamentos por serviços ambientais (PSA) no Brasil.

Contribuiu para isso, também, o fato de ser um Programa de adesão voluntária, com foco no produtor rural e que prezaria pela harmonia entre produção agrícola e a conservação ambiental nas propriedades rurais. Além disso, teria execução descentralizada, na qual parceiros locais desempenhariam papel protagonista, suscitando mais disposição em estados, municípios e organizações ambientais na criação de Projetos com maior capacidade de superar eventuais dificuldades ou entraves técnicos, políticos ou administrativos para a sua condução.

As expectativas da ANA se confirmaram logo na fase inicial de funcionamento do Programa. Cita-se, por exemplo, o caso das bacias hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (PCJ). Com o início da cobrança pelo uso da água nessas bacias, viabilizou-se que parte dos recursos arrecadados fosse utilizada no financiamento do Programa. Foi, assim, iniciada, no ano de 2006, o a primeira experiência prática, em Extrema-MG. Diversos parceiros uniram-se à ANA na gestão do projeto: a Secretaria de Meio Ambiente de São Paulo, a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI-SP), a The Nature Conservancy - TNC, a Prefeitura Municipal de Extrema e a Agência das Bacias PCJ.

Por meio de Projetos distribuídos por todo o território brasileiro, o modelo foi se popularizando gradativamente.

Em 2009 foi lançada a primeira versão do manual operativo do programa onde os interessados apresentavam seus projetos à ANA, através de demandas espontâneas. Em vários casos os projetos tinham interesse apenas em implantar ações de conservação de água e solo, carecendo de arranjos de governança e de previsão de pagamento por serviços ambientais. Se considerado cabível e havendo disponibilidade de recursos, a ANA prestava até mesmo apoio financeiro. O foco do Programa nesta fase foi em buscar um efeito demonstrativo, dar capilaridade e alcançar resultados das ações de intervenção em nível de propriedade rural e em especial na redução do aporte de sedimentos às calhas de rios.

A partir de 2012, com a publicação do segundo Manual Operativo, a ANA manteve o atendimento a demandas espontâneas quando em áreas estratégicas para a obtenção do efeito demonstrativo desejado, passando a realizar o lançamento de editais de chamamento públicos para selecionar projetos a serem reconhecidos e/ou apoiados, inclusive com aporte financeiro.

Como resultado dessa primeira fase do Programa Produtor de Água, aproximadamente 200 (duzentas) iniciativas foram trazidas à ANA e mais de 60 (sessenta) Projetos foram implantados, em todas as regiões brasileiras nos anos seguintes.

O mapa a seguir (Figura 01) apresentado mostra a localização dos Projetos implantados no âmbito do Programa Produtor de Água:

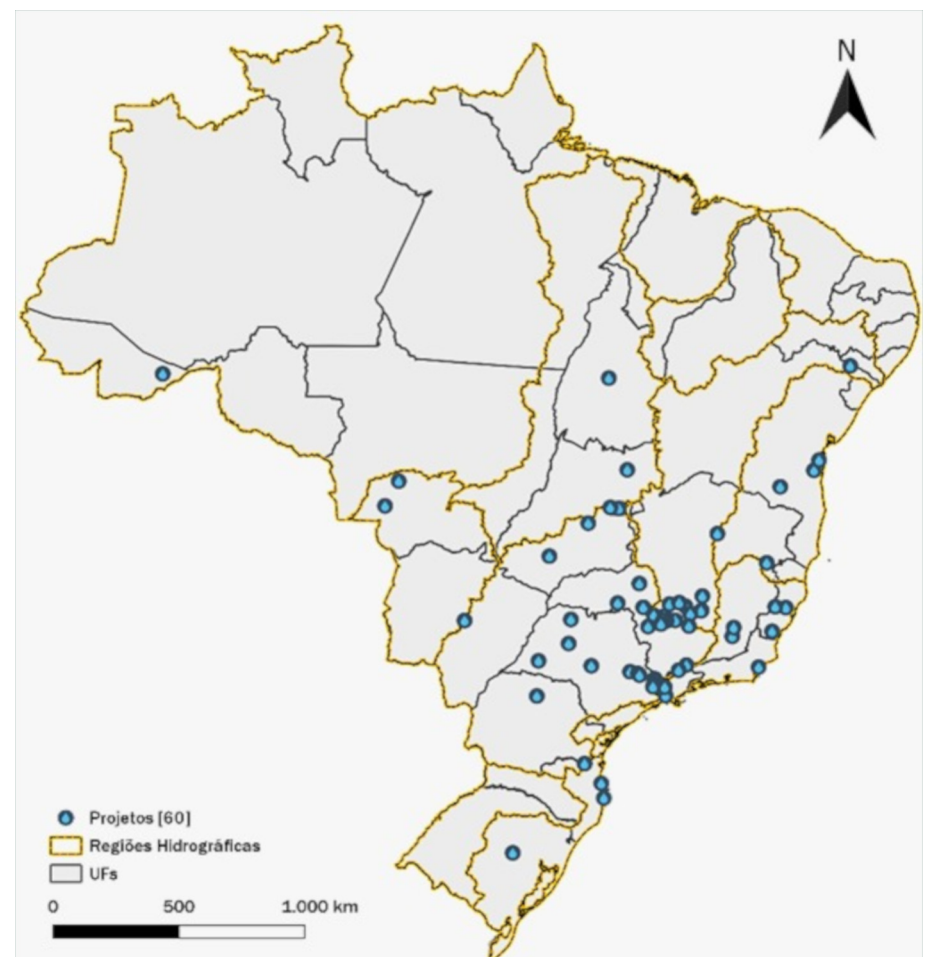


Figura 01 - Localização dos Projetos do Programa Produtor de Água no Brasil.

É importante destacar que, embora tenham sido implantados projetos em todas as regiões do País - na maior parte dos Estados e das regiões hidrográficas brasileiras -, nem todos conseguiram dar continuidade aos projetos de conservação de água e solo para além dos investimentos feitos pela ANA e pelos parceiros pagadores dos serviços ambientais.

A partir das experiências acumuladas na primeira fase do Programa, alguns aspectos foram detectados e diagnosticados pela equipe da ANA e por estudos e pesquisas como prováveis causas de alguns projetos terem sido mais bem sucedidos que outros, e permitiu estabelecer cenário mais fidedigno de quais são as demandas mais significativas por parte dos atores interessados em implantar projetos com o apoio do Programa.

Diante da experiência adquirida, e identificada a necessidade de atender à grande demanda por apoio a novos projetos, o entendimento da ANA é que o Programa atingiu maturidade, relevância e efeito demonstrativo suficientes para ser conduzido de



uma forma ainda mais descentralizada e com o protagonismo de comitês de bacias, agências de água e órgãos estaduais de recursos hídricos, observando as ações prioritárias previstas nos planos de bacias.

A ANA irá apoiar as instâncias do Singreh para que conduzam a implantação e o acompanhamento de projetos nas áreas prioritárias apontadas nos planos de bacia e para isso, reforçar suas estratégias de capacitação, de apoio institucional, de divulgação de resultados, de reconhecimento e integração de iniciativas exitosas e de busca por parceiros e fontes para o aporte de novos recursos.

2.2 OBJETIVOS E METAS

O Programa Produtor de Água atua na gestão da oferta de água na natureza, por meio de investimentos em soluções baseadas na natureza e em boas práticas agrícolas, ou seja, intervenções que visam aumentar a provisão dos serviços ecossistêmicos associados à água.

As matas ciliares e remanescentes de vegetação nativa são de grande importância para a proteção dos cursos d'água. No entanto, em boa parte das bacias brasileiras, a predominância do uso e ocupação é de atividades produtivas, fazendo com que qualquer planejamento para conservar a bacia precise considerar a importância dessas áreas para a produção de alimentos, energia, fibras e, ao mesmo tempo, para a conservação de água e solo.

A revitalização de bacias realizada no âmbito do Programa tem como princípio a busca do equilíbrio entre produção agrícola e a conservação ambiental. No Programa Produtor de Água, o planejamento das intervenções na propriedade leva em consideração o sistema atual de produção e respeita as particularidades e necessidades de cada produtor rural.

É no meio rural, portanto, que as ações do Programa são conduzidas. Trata-se de atividades voltadas à conservação ou revitalização das bacias hidrográficas, buscando a melhoria da qualidade e a regulação do fluxo de água. Isso nos leva à seguinte definição:

Definição do Programa Produtor de Água
O Programa Produtor de Água é uma ação da ANA destinada a promover a conservação de recursos hídricos no meio rural, visando segurança hídrica.

O Programa possui 6 (seis) objetivos específicos:

Objetivos específicos do Programa Produtor de Água
- Integrar a gestão de recursos hídricos com a ambiental e com a de uso do solo;
- Apoiar a revitalização de bacias hidrográficas;
- Induzir o desenvolvimento de projetos de conservação de recursos hídricos no meio rural;
- Promover práticas de conservação de água, solo, vegetação e saneamento rural;
- Contribuir para a adequação de propriedades rurais, conciliando produção agrícola e conservação ambiental;
- Estimular a adoção de pagamentos por serviços ambientais no Brasil.

No Planejamento Estratégico 2023/2026 da ANA, o Programa Produtor de Água foi reconhecido como uma Iniciativa Estratégica, dentro do Objetivo Estratégico de Fortalecer o Singreh considerando as diversidades regionais, no tema de Gestão Integrada de Recursos Hídricos. Destaca-se, ainda, a previsão de ações no Plano Nacional de Recursos Hídricos alinhadas com a estratégia ora proposta.

Neste sentido, para esse período, foram definidas as seguintes metas:

Metas definidas para o Programa Produtor de Água - Período 2023-2026
- Capacitar diretamente, com cursos presenciais ou remotos, até 300 pessoas dentre os diversos perfis que compõem o Singreh e até 300 pessoas de forma virtual (autoinstrucionais);
- Integrar ao portfólio do Programa Produtor de Água pelo menos 30 projetos em andamento alinhados às diretrizes e requisitos estabelecidos pelo Programa;
- Disponibilizar no site da ANA uma trilha de aprendizagem sobre o Programa e suas diversas características, com divulgação e estrutura de atualização periódica;
- Elaborar até seis manuais de estruturação e implementação de projetos de conservação de água e solo que envolvam, desde os aspectos de mobilização e realização de diagnósticos das bacias hidrográficas de interesse, até estratégias de valoração de serviços ambientais e técnicas de adequação das propriedades rurais;
- Estabelecer uma metodologia para o monitoramento dos impactos das ações de conservação de água e solo na melhoria da disponibilidade de água, em quantidade e qualidade;
- Apoiar a instalação e o funcionamento de estruturas de monitoramento de água associadas a projetos em pelo menos cinco bacias abrangidas pelo Programa;
- Elaborar um painel gerencial e disponibilizar no site do ANA;
- Realizar ao menos um encontro de âmbito nacional e um internacional que promovam a divulgação de projetos e a ampla troca de experiência.
- Através de parcerias com Estados e Comitês de bacias, apoiar a implantação de projetos que envolvam ações em, no mínimo, 2.000 hectares, até 2027.

2.3 ATRIBUIÇÕES DA ANA NA CONDUÇÃO DO PROGRAMA

Criada pela Lei nº 9.984/2000, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) é a agência reguladora dedicada a fazer cumprir os objetivos e diretrizes da Lei das Águas do Brasil, a Lei nº 9.433/1997, e do novo marco legal do saneamento básico, a Lei nº 14.026/2020. De acordo com o Planejamento Estratégico 2023-2026 da Agência, sua missão é "garantir a segurança hídrica para o desenvolvimento sustentável do Brasil e contribuir para a universalização do saneamento básico".

A Lei das Águas preconiza a articulação da gestão de recursos hídricos com a gestão de uso do solo, de maneira integrada à gestão ambiental.

Entre outras atribuições, cabe à ANA propor, elaborar, implementar e coordenar projetos e ações de estímulo à conservação de água e solo, inclusive com incentivos financeiros.

As atribuições da ANA na condução do Programa Produtor de Água podem ser divididas naquelas relacionadas à sua gestão nacional, ao reconhecimento de projetos que atendam aos requisitos do Programa e àquelas relacionadas ao apoio às Unidades da Federação e Comitês de Bacias Hidrográficas, conforme detalhamento a seguir.

Coordenação do Programa Produtor de Água em âmbito nacional
- Revisar periodicamente as diretrizes para o desenvolvimento do Programa.
- Produzir e apoiar publicações relacionadas ao Programa e às práticas de conservação de água, solo, vegetação e saneamento rural (manuais).
- Avaliar, periodicamente, a evolução do Programa e seus resultados.

Reconhecimento de projetos e iniciativas
- Definir critérios para o reconhecimento de Projetos;
- Reconhecer os projetos que atendam aos critérios definidos;
- Monitorar o desenvolvimento dos Projetos vinculados ao Programa, sistematizando e disponibilizando suas informações na página eletrônica da ANA;
- Divulgar os projetos;
- Envidar esforços na captação de recursos para execução dos projetos vinculados ao Programa.

Apoio aos integrantes do Singreh
- Fomentar o desenvolvimento de novos projetos e integrar projetos/programas em execução compondo estruturas regionais de gestão e realizando o compartilhamento de dados e informações
- Promover a capacitação dos agentes envolvidos e a troca de experiências entre os diversos Projetos com a disponibilização e atualização de manuais e cursos, bem como promovendo palestras, debates e encontros periódicos.
- Apoiar a inserção do tema nos Planos de Recursos Hídricos

A ANA conta com o protagonismo dos órgãos integrantes do Singreh para dar maior abrangência territorial às ações. Nesse sentido, a ANA apoiará os integrantes do Sistema no fortalecimento e estruturação de iniciativas alinhadas às diretrizes do Programa Produtor de Água e aos planos de recursos hídricos.

Destaca-se ainda a atuação da ANA no processo de captação e mobilização de recursos financeiros para apoiar os projetos vinculados ao Programa Produtor de Água.

Quando identificada uma proposta de projeto avaliada como estratégica ou inovadora, a ANA poderá apoiar diretamente a iniciativa, sempre em articulação com os órgãos do Singreh.

3 DIRETRIZES GERAIS PARA PROJETOS

As diretrizes aqui indicadas serão utilizadas em todas as ações da ANA previstas para a nova fase do Programa Produtor de Água. Quer seja nas estratégias de capacitação, quer seja para o reconhecimento ou indicação para captação de recursos, os projetos devem seguir as diretrizes estabelecidas pela ANA e aqui descritas.

Definição de um Projeto Produtor de Água
Um Projeto Produtor de Água pode ser definido como o conjunto de ações planejadas e coordenadas por arranjo institucional local, visando a revitalização de bacias hidrográficas, sob diretrizes estabelecidas pelo Programa Produtor de Água.

Para que um Projeto possa vir a fazer parte do Programa Produtor de Água é necessário cumprir com algumas exigências, quais sejam:

Requisitos a serem atendidos pelos projetos:

Requisitos obrigatórios	Requisitos desejáveis
- Bacia hidrográfica como unidade de gestão e planejamento.	- Estruturação técnica, financeira e de gestão por meio de parcerias institucionais.
- Diagnóstico socioambiental prévio da bacia, sempre associado aos planos de bacia, onde houver.	- Diversificação e complementaridade das intervenções em campo.
- Atuação no âmbito da propriedade rural.	- Estímulo às práticas sustentáveis de produção.
- Adesão voluntária dos produtores rurais.	- Uso do Pagamento por Serviços Ambientais como estratégia de permanência das intervenções em campo.
	- Plano de monitoramento de resultados e comunicação.

A metodologia do Programa Produtor de Água tem a parceria com o produtor rural brasileiro em seu cerne. Assim, a adesão dos produtores rurais aos Projetos é feita de forma voluntária e, uma vez inscritos, as intervenções na propriedade rural dependem de sua autorização. O Programa estimula o produtor rural a promover a adequação ambiental de sua propriedade, mas dentro de suas limitações.

Em que pese os Projetos Produtores de Água serem vinculados a requisitos estabelecidos pela ANA, estes possuem grande autonomia para estabelecimento de seu próprio regulamento. Ou seja, os Projetos podem apresentar grande diversidade em suas ações de campo e em suas metodologias de valoração dos serviços ambientais.

A autonomia para definição da forma de atuação é, portanto, atributo basilar para que os gestores locais se sintam inteiramente responsáveis pela condução dos Projetos e pela apropriação de seus resultados.

O Programa ainda preconiza que os novos Projetos recepcionem a experiência dos mais antigos, tendo a possibilidade de aprimorá-los, resultando em Projetos cada vez mais modernos, justos e eficientes, e com menores custos de transação.

A maior parte dos Projetos Produtores de Água atualmente vigentes adota uma forma de gestão compartilhada, na qual duas ou mais instituições compartilham responsabilidades na condução e no financiamento das ações.

Grupo Gestor e Secretaria Executiva do Projeto
- O Sistema de Parceria Institucional é materializado, em cada Projeto, por um Grupo Gestor que congrega as instituições participantes daquela iniciativa.
- No âmbito do Programa Produtor de Água, o Grupo Gestor é denominado de Unidade de Gestão do Projeto (UGP). As UGPs, portanto, são os colegiados responsáveis por deliberar sobre questões relativas à condução dos Projetos.
- Cada UGP é liderada por uma das instituições participantes, que deve assumir as funções de Secretaria Executiva e gerir as atividades administrativas e burocráticas do Projeto.

Dessa forma, a definição dos aspectos abaixo listados é prerrogativa de cada UGP:

Aspectos que são prerrogativas de cada UGP
- Nome do Projeto.
- Fontes de financiamento.
- Rol de atividades a serem desenvolvidas na bacia hidrográfica.
- Forma de organização institucional.
- Definição das atribuições comuns aos parceiros.
- Metodologia de valoração e de pagamento por serviços ambientais.
- Identidade visual (logomarca) e estratégia de comunicação.
- Metodologia de monitoramento e avaliação do projeto.

Nesse sistema, as instituições parceiras acordam previamente sobre suas responsabilidades. Isso deve ser feito, preferencialmente, após a elaboração do estudo diagnóstico da bacia, pois este detalhará as atividades necessárias para a revitalização da bacia hidrográfica de interesse, com os respectivos custos.

(Foto)

Figura 02: Reunião da UGP do Projeto Descoberto - DF.

Para o apoio aos Projetos, as instituições parceiras geralmente atuam em sua área de competência. Assim, é comum termos como participantes das UGPs:

Participes usuais das UGPs
- Empresas de saneamento.
- Comitês de bacia hidrográfica.
- Órgãos gestores de recursos hídricos e meio ambiente - estaduais e municipais
- Agências reguladoras de saneamento.
- Empresas de assistência técnica e extensão rural.
- Universidades e centros de pesquisa e ensino.
- ONGs.
- Organizações de representação de produtores rurais.

Entre as diversas funções que podem ser desempenhadas pelos partícipes num Projeto Produtor de Água, estão as abaixo indicadas.

Funções que podem ser desempenhadas pelos partícipes das UGPs em um Projeto Produtor de Água
- Execução e manutenção das intervenções em campo.
- Apoio técnico aos produtores rurais da área.
- Elaboração de estudos diagnósticos e de mapeamento das propriedades.
- Monitoramento hidrológico, entre outras

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As diretrizes e metas aqui apresentadas poderão ser objeto de revisão a qualquer tempo caso sejam identificados fatores e condições que assim indiquem.

Para os interessados em implementar projetos de conservação de água e solo é recomendável que, após a leitura deste documento, acessem os demais conteúdos técnicos disponibilizados no site da ANA para maior detalhamento e eventuais atualizações. Além disso, sugere-se que busquem o Comitê de Bacia Hidrográfica e o órgão gestor de recursos hídricos da sua região para saber se existem projetos em andamento na bacia ou estado de interesse, bem como para obter informações sobre formas de apoio a novos projetos.

Resalta-se a importância de que os interessados façam os cursos e se capacitem com o conteúdo disponibilizado pela ANA, preferencialmente de forma prévia ao início dos trabalhos de construção de projetos e que busquem e avaliem a pertinência da adoção das orientações constantes das versões mais atualizadas dos manuais de orientação disponibilizados no site da ANA.

Os chamamentos para o reconhecimento de projetos serão publicados e divulgados pelos canais oficiais da ANA, assim como os encontros periódicos do Programa e é recomendável que os interessados se mantenham atentos.

